

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.158, DE 2024

Para incluir nas ações em saúde previstas do Programa Saúde na Escola, Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, o controle de dispositivo eletrônico para fumar, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime contra a saúde pública a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, e dá outras providências.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.158, de 2024, de autoria da Deputada Flávia Moraes, pretende incluir, nas ações em saúde previstas no Programa Saúde na Escola (instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007), o controle de dispositivos eletrônicos para fumar. Além disso, visa alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime contra a saúde pública a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de tais dispositivos.

A autora da proposição justifica sua iniciativa com base nos riscos à saúde associados ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar, também conhecidos como cigarros eletrônicos ou vapes. A Deputada argumenta que o tabagismo, incluindo os DEFs, é responsável por milhões de mortes no mundo e constitui fator de risco para diversas doenças crônicas. Aponta ainda que, embora proibidos pela Anvisa desde 2009, o consumo



desses dispositivos vem crescendo, sobretudo entre os jovens. Afirma que medidas de fiscalização e conscientização devem ser intensificadas, alinhando-se à campanha da Organização Mundial da Saúde de 2024, que destaca a proteção de crianças contra a interferência da indústria do tabaco. Também consta na justificação da proposição a referência ao Programa Saúde na Escola como espaço estratégico para ações de promoção e prevenção da saúde, inclusive no controle do tabagismo.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) e de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição do mérito e da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 03/12/2024, foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Josenildo (PDT-AP), com emendas.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.158, de 2024, de autoria da Deputada Flávia Moraes, pretende incluir, nas ações em saúde previstas no Programa Saúde na Escola, o controle de dispositivos eletrônicos para fumar, e tipificar penalmente sua fabricação, comercialização e divulgação, por meio de alterações no Código Penal.

A proposta legislativa apresentada tem dois principais eixos: o primeiro consiste na inclusão, no Programa Saúde na Escola, de ações específicas voltadas ao controle dos dispositivos eletrônicos para fumar; o segundo, na criação de um novo tipo penal para punir a fabricação, comercialização e propaganda desses produtos, com previsão de pena de detenção e multa. Também há previsão de proibição expressa do consumo desses dispositivos em ambientes coletivos fechados.

A autora da proposição justifica sua iniciativa com base nos riscos à saúde associados ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar, também conhecidos como cigarros eletrônicos ou vapes. A Deputada argumenta que o tabagismo, incluindo os DEFs, é responsável por milhões de mortes no mundo e constitui fator de risco para diversas doenças crônicas. Aponta ainda que, embora proibidos pela Anvisa desde 2009, o consumo desses dispositivos vem crescendo, sobretudo entre os jovens. Afirma que medidas de fiscalização e conscientização devem ser intensificadas, alinhando-se à campanha da Organização Mundial da Saúde de 2024, que destaca a proteção de crianças contra a interferência da indústria do tabaco. Também consta na justificação da proposição a referência ao Programa Saúde na Escola como espaço estratégico para ações de promoção e prevenção da saúde, inclusive no controle do tabagismo.



O tema da prevenção ao tabagismo, notadamente entre crianças e adolescentes, permanece como um dos maiores desafios em saúde pública deste século. Embora o Brasil tenha avançado em políticas públicas que reduziram o uso do cigarro tradicional, o surgimento e rápida difusão dos DEFs entre os jovens reacendeu preocupações quanto à dependência de nicotina e seus efeitos nocivos à saúde.

Nesse contexto, os cigarros eletrônicos vêm sendo apresentados, muitas vezes, como alternativas “menos nocivas” ao cigarro convencional, o que favorece sua aceitação entre o público mais jovem. Contudo, estudos recentes têm apontado diversos malefícios associados ao seu uso, inclusive com potenciais efeitos negativos para o desenvolvimento pulmonar e cardiovascular. O acesso facilitado, a ampla oferta de sabores e a publicidade velada nas redes sociais contribuem para essa difusão.

A proposta de inclusão do tema no Programa Saúde na Escola é particularmente relevante, pois se trata de uma estratégia já consolidada no âmbito das políticas públicas, com ações permanentes de educação em saúde. A introdução do controle dos DEFs entre os conteúdos trabalhados com os estudantes permitiria não apenas maior conscientização, mas também o acompanhamento precoce de comportamentos de risco.

A criminalização das condutas ligadas aos DEFs, por sua vez, reforçaria a atuação do Estado no sentido de coibir o avanço da comercialização ilegal desses produtos, ampliando a fiscalização e promovendo maior responsabilização. Essa medida, combinada com ações educativas, poderia produzir efeitos positivos duradouros sobre os públicos mais vulneráveis à influência da indústria do tabaco.

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 03/12/2024, foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Josenildo (PDT-AP), com emendas. Foi optado por retirar a previsão de crime, uma vez que o código penal já traz um tipo relacionado à comercialização de produtos nocivos à saúde. Também foi inserida alteração no Decreto nº 6.286, de 2007, que, embora bem-intencionada, parece ter vício de iniciativa, já que só o Poder Executivo pode editar decretos regulamentadores.



Como essas emendas da comissão anterior adentram a competência da Comissão de Saúde, então precisam ser avaliadas neste colegiado. Entendemos que tais alterações limitariam o teor da proposta original, então votaremos contra essas emendas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.158, de 2024, e pela rejeição das emendas da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PADRE JOÃO
Relator

